



LIDO NA SESSÃO DO DIA

31 MAR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

31 MAR 2020

Protocolo: 533/20

Processo: 533/20

Nº

nº 499/20

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

Dispõe sobre medidas de Prevenção
ao uso de Drogas Ilícitas nas
Universidades Públicas e Privadas
no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre ações para prevenir e coibir o uso de drogas ilícitas em Universidades Públicas e Privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

Artigo 2º - As Universidades Públicas e Privadas de que trata esta Lei deverão deliberar, com a presença de representantes do corpo discente e docentes, para discutir, planejar e realizar programas que visem à prevenção do uso de drogas ilícitas em todo o campo universitário.

Artigo 3º - No decorrer de todo o ano letivo serão realizadas campanhas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas ilícitas.

Artigo 4º - Consideram-se grupos especialmente vulneráveis para o uso de drogas ilícitas:

- I – pessoa com diagnóstico pregresso ou atual de dependência de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas;
- II – pessoas com algum familiar com dependência de substâncias psicoativas;
- III – pessoas com comportamento violento, agressivo ou com o diagnóstico de depressão;
- IV – pessoas oriundas de famílias com relações significativamente disfuncionais, vínculos afetivos precários e ausência de regras e normas claras dentro do contexto familiar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Justificativa

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

Prefacialmente cumpre ressaltar que, o projeto de lei em questão, institui medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas Universidades Públicas e Privadas, situadas no Estado de Rondônia.

O objetivo maior do projeto de lei é conscientizar os discentes e docentes para o uso e venda indiscriminado de drogas no interior dos estabelecimentos educacionais de nível superior. Eis que, o que se almeja com a presente proposta é que toda a comunidade escolar, juntamente com o Poder Público, disponha de estratégias que coíbam a comercialização de drogas no ambiente acadêmico.

Ante o posto, conclamamos os Nobres Pares desta Casa para aprovação do projeto de lei, diante da importância da matéria ao viabilizar medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas Universidades Públicas e Privadas no âmbito do Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 30 de março de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL
Líder de Governo